



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quinta-feira, 7 de junho de 2018

Número 105

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 16.910, DE 6 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 199/14, DA VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA – PSDB)

Estabelece condições para o funcionamento das escolas de futebol e assemelhadas, e a participação de atletas em formação, entre 05 e 17 anos de idade, em partidas oficiais ou treinamentos de campeonatos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para fins desta lei, escolinha de futebol ou centro de formação de atletas é um projeto educativo, que busca a integração das crianças com um grupo que não seja a sua escola e sua família. Deve ser um local em que a criança desenvolva disciplina, força de vontade e o sentimento de time.

§ 1º A Escolinha, além do espaço físico e dos materiais deverá também organizar suas atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais, exame médico para atestar a participação nas atividades físicas, além de obedecer às normas de segurança, incluindo primeiros socorros.

§ 2º A Escolinha deverá, ao educar pelo esporte, respeitar o desenvolvimento motor adequado a cada faixa etária e os limites cognitivos e motores de cada atleta em formação.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

LEI Nº 16.911, DE 6 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 398/16, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Denomina Centro Educacional Unificado Paraisópolis – Profª Marisa Motta, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado Paraisópolis, localizado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Vila Andrade, que passa a se chamar Centro Educacional Unificado Paraisópolis – Profª Marisa Motta.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

LEI Nº 16.912, DE 6 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 405/17, DO VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)

Dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos utilizados pela Administração Pública, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar ações de gestão e controle da emissão de poluentes tóxicos, bem como de ruídos, emitidos por veículos utilizados pela Administração Pública, inclusive por meio de concessão ou permissão de serviço público, excluídos aqueles utilizados no sistema de transporte coletivo, tais como ônibus, micro-ônibus, transporte escolar ou similares, mediante programa de inspeção próprio, ainda que com o auxílio técnico de terceiros, com quem estabeleça os necessários ajustes para esse fim.

Parágrafo único. São considerados como poluentes tóxicos, dentre outros que a legislação ambiental específica indicar, bem como aqueles discriminados na Lei nº 16.802, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º O programa de inspeção deverá observar os procedimentos e instrumentos de medição, bem como os padrões máximos de emissão de ruído e de poluentes tóxicos, conforme definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, em especial, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Art. 3º As inspeções deverão ser programadas de modo a não prejudicar a disponibilidade dos serviços públicos, observando-se uma periodicidade máxima de um ano, em relação a cada veículo utilizado na sua prestação.

Art. 4º A realização do programa próprio de inspeção não exime a Administração Pública das ações fiscalizatórias por parte dos órgãos competentes, devendo o Poder Executivo manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias dos munícipes, sem prejuízo dos demais sistemas de controle interno e das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo único. A fim de auxiliar nas ações de fiscalização e controle mencionadas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo criará "selo" ou qualquer outro meio de sinalização dos veículos inspecionados e divulgará, também, pela rede mundial de computadores, informações sobre os resultados e data de inspeção realizada, assim como a identificação do veículo e o seu responsável.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

LEI Nº 16.913, DE 6 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 480/17, DA VEREADORA ALINE CARDOSO –PSDB)

Denomina Praça Sebastião Aparecido Moraes o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Perus, Prefeitura Regional de Perus, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião Aparecido Moraes o espaço livre delimitado pelas ruas Alagao Nova, Grauben do Monte Lima e por lotes particulares, localizado no Setor 212, Quadra 4, situado no Distrito de Perus, Prefeitura Regional de Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

LEI Nº 16.914, DE 6 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 484/15, DO VEREADOR NATALINI - PV)

Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no Município de São Paulo.

Art. 2º É proibida a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 200,00, aplicada em dobro após cada nova reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

LEI Nº 16.915, DE 6 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 647/17, DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO – PRB)

Fica alterada a denominação do Viaduto Pacaembu para Viaduto Pacaembu Dr. Dermeval Gonçalves, localizado no Distrito da Barra Funda, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Pacaembu Dr. Dermeval Gonçalves o atual Viaduto Pacaembu, Cadlog 29.337-7, com início na Avenida Pacaembu e término na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, sobre as ruas Barra Funda e da Várzea e a Estrada de Ferro FEPASA (setores 020, 021 e 074), Distrito da Barra Funda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

LEI Nº 16.916, DE 6 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 667/17, DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Denomina Praça Yoshibumi Nemoto o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Saúde, Prefeitura Regional de Vila Mariana, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Yoshibumi Nemoto o logradouro delimitado pela Rua Santa Generosa, Avenida José Maria Whitaker e lotes particulares, situado no Setor 45, Quadra 8, localizado no Distrito de Saúde, na Prefeitura Regional de Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

DECRETOS

DECRETO Nº 58.263, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.008.598,40 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal da Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.008.598,40 (um milhão e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
44505200.02	Equipamentos e Material Permanente	208.598,40
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
		1.008.598,40

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.02	Obras e Instalações	800.000,00
84.10.10.301.3303.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208.598,40
		1.008.598,40

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de junho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.

DECRETO Nº 58.264, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.403.636,00 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Regional Lapa e da Prefeitura Regional Itaim Paulista,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.403.636,00 (dois milhões e quatrocentos e três mil e seiscentos e trinta e seis reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.2897	Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
19.10.27.812.3017.3512	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00
25.10.13.392.3001.1156	E6512 - Casa de Cultura Butantã - Manutenção, Reforma Elétrica e Hidráulica e Replanejamento do Espaço	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
25.10.13.392.3001.2056	E3713 - Realização da 7ª Edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
25.10.13.392.3001.2079	E3230 - Mostra de Cinema EcoFalante 2018	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
25.10.13.392.3001.2088	E6541 - Mostra de Cinema Ambiental - Ecofalante	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.2107	E420 - Realização da 7ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.2114	E459 - Realização da 7ª Edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.2123	E1656 - Incremento de Recursos à Secretaria da Cultura para Realização de Projetos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.000,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
55.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	663.636,00
		2.403.636,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3015.2070	E1602 - Apoio a Eventos na Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
11.60.04.122.3015.2071	E2660 - Datas Comemorativas, Eventos Culturais - SPTURIS	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
11.60.04.122.3015.2072	E6513 - Realização de Ações e Eventos Culturais na Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
11.60.04.122.3015.2169	E374 - Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00
19.10.27.811.3017.2262	E1599 - Apoio ao Evento Campeonato Paulista Open Boxe Elite - Federação de Boxe do Estado de São Paulo	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	163.636,00
25.10.13.392.3001.1156	E6512 - Casa de Cultura Butantã - Manutenção, Reforma Elétrica e Hidráulica e Replanejamento do Espaço	
44905100.00	Obras e Instalações	250.000,00
25.10.13.392.3001.2056	E3713 - Realização da 7ª Edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
25.10.13.392.3001.2079	E3230 - Mostra de Cinema EcoFalante 2018	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
25.10.13.392.3001.2088	E6541 - Mostra de Cinema Ambiental - Ecofalante	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.2107	E420 - Realização da 7ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.2114	E459 - Realização da 7ª Edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.2123	E1656 - Incremento de Recursos à Secretaria da Cultura para Realização de Projetos Culturais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
25.10.13.392.3001.2133	E2646 - Eventos Diversos - Secretaria Municipal de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
56.10.15.451.3022.1273	E1519 - Reforma de duas Vias a Serem Definidas pela Prefeitura Regional de Cidade Ademar	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
64.10.15.451.3022.1333	E1589 - Melhorias, Consertos e Readequações nos Equipamentos Públicos da Região do Itaim Paulista	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
		2.403.636,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de junho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 6 de junho de 2018.